



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1103, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei Municipal n. 701/2010.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 09/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 7º da lei municipal n.º 701/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, é composto de oito membros, e seus respectivos suplentes, entre os quais:

- I – um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II – um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- III – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – um representante das escolas da Rede de Ensino;
- V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades da sociedade civil e religiosa que tenham manifestado interesse e contribuído com o tema a que se refere esta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 02 dias do mês de abril de 2019.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei n.º 09/2019, que altera artigo da lei municipal n. 701/2010.

O referido projeto visa alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após sugestão do próprio Conselho. Após reunião com membros do Conselho, constatou-se que há a necessidade do mesmo contar com a representação de membros das Escolas.

A urgência urgentíssima justifica-se em razão da necessidade de eleição de novo Conselho até a primeira semana de abril.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de março de 2019

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal